Lei : Nº 6816 de 26.03.91
D.O.M: Nº 9596 de 18.04.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/07
FUNCIONÁRIO

DATA 27/02/91

PROJETO DE LEI Nº 019/91

ASSUNTO: Desafeta do Domínio Municipal à área de Terra pública não utilizada que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0005

LEI Nº 6816 DE 26/03/91

DIOM Nº 9596 DE 18/04/91

ARQUIVO 14.05.91

CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 068161991
Projeto: 00191991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6816 DE 26 DE março DE 1991.

Desafeta do domínio municipal a àrea de terra pública não utilizada que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio municipal,passando a constituir o patrimônio disponível do Município,a área de terra pública não utilizada,situada nesta Capital,integrante do loteamento denominado Parque Ibiapaba, medindo e se confrontando:ao norte, por onde mede 65,00m,com uma rua sem denominação oficial;ao sul,por onde mede 65,00m,também com uma rua sem denominação oficial;ao nascente,por onde mede 83,00m,com a rua Canário e ao poente,por onde mede 83,00m com a rua Seis Companheiros,perfazendo a área total de 5.395,00m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar,por doações individuais,a área descrita no artigo anterior,na execução do plano de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital,por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbano e de acordo com as indicações da Associação Comunitária a que se integram as famílias assistidas pelo empreendimento.

Art. 3º - Competirá à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências das áreas individuais destinadas ao programa previsto nesta Lei,outorgando aos donatários as respectivas escrituras,de acordo com o projeto definido pela comissão aludida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE março DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº - 0005

Departamento Legislativo 26/02/91

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 175
Data 26/02/91
Virgínia Dutra

SENHOR PRESIDENTE,

1. Tenho a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DESAFETA DO DOMÍNIO MUNICIPAL A ÀREA DE TERRA PÚBLICA NÃO UTILIZADA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2. A desafetação proposta alcança uma àrea de terra de domínio público municipal integrante do loteamento denominado Parque Ibiapaba, com o total de 5. 395,00m^2, situada entre as ruas Canário e Seis Companheiros.

3. Essa mencionada àrea, até a presente data, não tem sido utilizada pelo Município para qualquer fim, enquadrando-se, por este motivo, na hipótese prevista no art. 97 da Lei Orgânica.

4. Sua destinação, na forma em que se encontra proposta, atenderá a importante etapa de execução do plano municipal de assistência a moradia de várias famílias de baixa renda, inseridas nos segmentos de extrema pobreza da população periférica desta Capital.

5. A realização desta nova etapa do aludido plano, ensejará o cumprimento de importante estágio da competência participativa do Município, no incentivo prático dos programas de construção de moradias, a que se referem o art. 23, IX, da Constituição Federal e os arts. 188 a 193 da Lei Orgânica do Município.

6. De acordo, ainda, com o Projeto de Lei em exame, a construção das casas previstas no empreendimento assistencial, ficará sob o encargo da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana, com a participação da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

7. Por estes motivos, de manifesto alcance social, espero que a matéria mereça, sem restrições, o melhor acolhimento junto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-continuação fl. 02-

a essa Augusta Câmara Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V. Exª., e a seus ilustres Pares, protestos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** fevereiro **DE 1991.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSE MARIA COUTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 019/91 de 27 de fevereiro de 1991

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 27/02/1991
Presidente

DESAFETA DO DOMÍNIO MUNICIPAL A ÁREA DE TERRA PÚBLICA NÃO UTILIZADA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica desafetada do domínio municipal, passando a constituir o patrimônio disponível do Município, a àrea de terra pública não utilizada, situada nesta Capital, integrante do loteamento denominado Parque Ibiapaba, medindo e se confrotando: **ao norte,** por onde mede 65,00m, com uma rua sem denominação oficial; **ao sul,** por onde mede 65,00m, também com uma rua sem denominação oficial; **ao nascente,** por onde mede 83,00m, com a rua Canário e **ao poente,** por onde mede 83,00m, com a rua Seis Companheiros, perfazendo a área total de 5.395,00m^2.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, por doações individuais, a àrea descrita no artigo anterior, na execução do plano de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbano e de acordo com as indicações da Associação Comunitária a que se integram as famílias assistidas pelo empreendimento.

Art. 3º - Competirá à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências das àreas individuais destinadas ao programa previsto nesta Lei, outorgando aos donatários as respectivas escrituras, de acordo com o projeto definido pela Comissão aludida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 06/03/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 06/03/1991
Presidente

COMISSÕES CONJUNTAS DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Lourdes
DESIGNO O VEREADOR COMO RELATOR
Em 27/02/91 COMO RELATOR
Presidente
Presidente

SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 01 /91

Ao Projeto de Lei nº 019/91

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 1 / 3 / 91
Presidente

A presente iniciativa prefeitural atende à reivindicação justa dos moradores da comunidade do Parque Ibiapaba.

Referida medida busca a correta aplicação do princípio constitucional da função social da propriedade, fielmente seguida pela atual administração municipal.

Cumpre ressaltar o caráter progressista da Mensagem do Executivo, haja vista já existir uma organização da comunidade mencionada, no sentido de atender aos legítimos reclamos dos populares alí residentes, devidamente mobilizados através de Mutirão Habitacional.

Assim, dado o relevante interesse social da matéria somos inteiramente favoráveis à aprovação do projeto de lei em exame.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Fevereiro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/91.

APROVADO
EM 19/03/91
Presidente

Desafeta do domínio municipal a àrea de terra pública não utilizada que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio municipal,passando a constituir o patrimônio disponível do Município,a área de terra pública não utilizada,situada nesta Capital,integrante do loteamento denominado Parque Ibiapaba, medindo e se confrontando:ao norte, por onde mede 65,00m,com uma rua sem denominação oficial;ao sul,por onde mede 65,00m,também com uma rua sem denominação oficial;ao nascente,por onde mede 83,00m,com a rua Canário e ao poente,por onde mede 83,00m com a rua Seis Companheiros,perfazendo a área total de 5.395,00m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar,por doações individuais,a área descrita no artigo anterior,na execução do plano de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital,por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbano e de acordo com as indicações da Associação Comunitária a que se integram as famílias assistidas pelo empreendimento.

Art. 3º - Competirá à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências das áreas individuais destinadas ao programa previsto nesta Lei,outorgando aos donatários as respectivas escrituras,de acordo com o projeto definido pela comissão aludida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 07 de março de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 221 /91

Fortaleza, 13 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio municipal a área de terra pública não utilizada que indica e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta